

CARTÓRIO OSCIMAR FERNANDES – 2º Ofício

Av. Visconde do Rio Branco, nº 1.994, Centro – Bragança-Pará-Brasil - CEP: 68.600-000

E-mail: rtd2.braganca@yahoo.com.br

Títulos e Documentos - Registro Pessoas Jurídicas - Protesto de títulos - Tabelionato

Paulo José Gonçalves Fernandes
Tabelião

Paulo André Rabelo Fernandes
Escrevente Autorizado



Cartório Oscimar Fernandes
2º Ofício - Bragança-PA
Tabelião
Paulo José G. Fernandes

CERTIDÃO

PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc ...

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que se encontra registrado, neste Cartório, **no livro A - 7, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.556, efetuado em 22.10.2013, o Estatuto da Academia de Letras do Brasil – Seccional Bragança-Pará, de teor seguinte: ACADEMIA E LETRAS DO BRASIL – SECCIONAL BRAGANÇA-PARÁ, Estatuto e Regimento da Academia de Letras do Brasil-Seccional de Bragança-Pará, fundação em 16 de abril de 2013, Instalação em 1º outubro de 2013. Reunião Solene de posse dos membros fundadores em 1º de outubro de 2013.**

O ESTATUTO

Através do Estatuto e Regimento Interno a Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança-PA, representação no Município de Bragança, registrada formalmente, a sua organização embasada e sob a égide do Estatuto da Sede Nacional da Academia de Letras do Brasil, respeitando também as leis locais e nacionais vigentes da região. **I – DA ACADEMIA E SEUS FINS**, Art. 1º- A Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança-PA (ALB-BRAGA), fundada em 16 de março de 2013 e instalada em 1º de outubro de 2013, é uma associação literária, educacional, social, ambiental, promocional sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bragança, Estado do Pará, na Rua Dr. Roberto, nº 856, bairro do Cereja, CEP: 68.600-000, e tem por objetivo a difusão da cultura, incentivo às letras, a arte, ao social, educacional, promocional, funcionando de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto Geral da Academia de Letras do Brasil, organização de caráter público e de nível nacional; com sede no Centro Comercial Atrium, sala 02 – Av. Benjamim Constant, nº 1020, bairro Centro, Boa Vista/Roraima (RR) – Brasil. A referência de cidade, constante dos documentos oficiais, Diplomas e Carteiras da ALB, juntamente com as datas, antes das assinaturas, será da Capital da República Federativa do Brasil, Brasília-DF. **Parágrafo Único** – A Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança terá representação em Belém e outras cidades do Pará para divulgar seus eventos,

participar de encontros e manter contatos com entidades de cultura e social visando o intercâmbio de ideias e experiências. **Art. 2º** - A Academia tem por finalidade: **I** – congregar profissionais das áreas literária, artística, educativa, social e científica, compreendendo poetas, prosadores, ensaístas, historiadores, educadores, artistas plásticos, músicos, jornalista, etc; **II** – difundir a cultura no município de Bragança e além fronteiras, em todos os níveis incentivando a criatividade literária e artísticas, visando o aprimoramento cultural de seu povo; **III** – promover a realização de conferências sobre assuntos literários, científicos e outros de interesses educativos, social e cultural, exceto os de natureza, políticos-partidários; **IV** – viabilizar a publicação de revista eletrônica através de site, blogs, twitter, facebook, etc e de obras literárias de sócios ou de pessoas estranhas ao quadro social; **V** – organizar sua biblioteca; **VI** – instituir concursos, com prêmios aos autores de poesia, conto, romance, ensaio, crônica, pintura, fotografia, teatro, atividade social, com regulamento próprio; **VII** – celebrar sessões cívicas, litero-musicais, promover exposições de livros, artes, etc. **Art. 3º** - A Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança-PA, compõe-se de 40 (quarenta) membros Vitalícios Fundadores. Após 1 (um) ano de funcionamento, outros membros poderão tomar posse, em reunião extraordinária mediante eleição por escrutínio secreto; do mesmo modo serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem no quadro de seus membros efetivos. §1º. Pode ser membro Efetivo da ALB – Bragança-PA, quem residir no município de Bragança, cidade paraense, na data da eleição, tenha publicado livro, trabalhos literários, artes culturais e envolvente em atividades educativas comprometidas com o desenvolvimento cultural. §2º. Para concorrer à vaga de Membro Efetivo, o candidato deverá ser proposto por, no mínimo, 10 (dez) Acadêmicos. §3º. Cada membro efetivo tem como patrono de sua Cadeira o nome de um intelectual escolhido pela diretoria da ALB-Bragança. §4º. O título de membro da Academia é perpetuo e irrenunciável, devendo ser utilizado sempre nos escritos de cada um, em todas as categorias. **Art. 4º** - A Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança é constituída de um quadro de Sócios Efetivos, em número de 40 e com Patronos de Cadeiras, Sócios Honorário, Sócios Beneméritos, Sócios Correspondentes e Sócios Colaboradores, sem limitação de número. §1º - Sócios Efetivos conforme **Art. 3º §1º**; §2º - São honorários os que, em face de atividades relevantes realizadas no meio social, revelam-se afinados com os interesses e objetivos culturais da Academia e merecedores de honraria. §3º - São beneméritos os que, em razão de serviços importantes praticados em benefício da Academia, favorecendo seu desenvolvimento e suas atividades, são distinguidos com esse, título honroso. §4º - São correspondentes os que, não pertencendo as categorias de efetivos, honorários e beneméritos, forem domiciliados em outras cidades, estados ou no estrangeiro, desde que sejam figuras de projeção nas letras, artes, ciência, jornalismo, etc. §5º - São colaboradores os que, não pertencendo as categorias mencionadas, emprestam seus bons serviços em prol dos interesses e objetivos da Academia. **II – DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 5º** - A Administração da Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança-PA, será exercida por uma Diretoria, não remunerada, inicialmente nomeada pelo Presidente Fundador Vitalício, composto pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente, Secretário Geral, Promotor (a) de Eventos e Tesoureiro (a). **Art. 6º** - A Diretoria será eleita mediante secreto, na primeira quinzena de fevereiro e empossada a 16 de março, data da fundação da Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança, em sessão solene e pública. §1º - Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o mais

Cartório Oscimar Fernandes
2º Ofício - Bragança-PA
Tabelião
Paulo José G. Fernandes

velho em idade e, se igual, aquele que for mais antigo no quadro social, contado da data de sua posse. §2º - Para concorrer à eleição a qualquer cargo da Diretoria, é necessário que o candidato tenha participado regularmente das sessões da Academia. Art.7º - O membro da Diretoria empossado que não comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o cargo. Art. 8º - O mandato da Diretoria será exercido pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição, por voto da maioria simples de sócios presentes às sessões respectivas. §1º. Compete ao Presidente Executivo dirigir os trabalhos e representar a Academia em juízo ou fora dele, de acordo com as normas regimentais. III – DO PATRIMÔNIO – Art. 9º - O patrimônio da Academia de Letras do Brasil – Seccional de Bragança é constituído de bens que possuir na data da aprovação destes Estatutos e pelo que vier a obter através de aquisição direta, doações, legados, benefícios e auxílios. Paragrafo Único – Ocorrendo extinção da Academia, os livros de sua biblioteca e o seu arquivo serão recolhidos à biblioteca pública do município de Bragança, revertendo o restante do seu patrimônio em favor de entidade similar. Art.10 – A Academia só será extinta pelo voto da totalidade de seus Membros efetivos. Art.11 – Os Estatutos e Regimento Interno poderão ser reformados, no todo ou em parte, depois de decorridos cinco anos de sua aprovação, mediante proposta de 51% dos sócios efetivos, e aprovação por maioria simples dos votos dos presentes à sessão convocada para esse fim. IV – DAS SESSÕES – Art. 12 – As sessões de Academia serão públicas e realizar-se-ão mensalmente, em local escolhido pela Diretoria e, com a presença de, pelo menos, 10 (dez) de seus membros Efetivos. §1º. Para deliberação será exigida a presença de 50% dos Acadêmicos. §2º. Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho de cada ano. §3º. As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados, nos casos previstos neste Estatuto, e mediante convocação do Presidente ou requerimento de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos, para tratar de assunto urgente ou relevante. §4º. A sessão será solene para posse de membros Efetivos, para lançamento de obras literárias dos Acadêmicos, que o desejarem, e nos casos em que o desejarem, e nos casos em que a Diretoria deliberar. Art. 13 – Aberta a sessão e constituída a Mesa com os demais membros da Diretoria, por solicitação do Presidente Executivo, o Secretário-Geral lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação de Plenário. §1º. O Presidente Executivo fará as comunicações relativas à Academia e pedirá ao Secretário-Geral que proceda à leitura da correspondência e dos demais documentos encaminhados à Mesa. §2º. Logo depois, será facultado o uso da palavra, na ordem de inscrição dos Acadêmicos para apresentar propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia. §3º. Findo o expediente, será anunciada a ordem do dia, de que constarão as matérias incluídas na pauta para discussão e votação. §4º. Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto. V – DA ASSEMBLEIA GERAL – Art. 14 – A Academia se reunirá, em Assembleia Geral, ordinariamente, no mês de junho, para a eleição de sua Diretoria, a cada 2 (dois) anos. §1º. Os Acadêmicos de fora serão avisados da eleição, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por carta, e-mail, telegrama, ou por qualquer outro meio idôneo. §2º. O membro efetivo impedido de comparecer à eleição poderá, por carta, e-mail ou por qualquer outro meio idôneo, credenciar ou Acadêmico para representa-lo, ou enviar seu voto ao presidente, em sobrecarta fechada, com sua assinatura. §3º. A posse da Diretoria ocorrerá, em sessão solene, até o dia 16 (dezesesseis) de março. §4º. No ato de transmissão do cargo, o Presidente

Cartório Oscimar Fernandes
2º Ofício - Bragança-PA
Tabelião
Paulo José G. Fernandes

fará o relatório de sua gestão. **Art. 15** – A Assembleia Geral tratará, especificamente, dos assuntos para a qual foi convocada. **§1º**. Os Acadêmicos do Município serão avisados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da realização da Assembleia Geral, por via postal ou e-mail, com indicação do local e hora de sua instalação. **§2º**. A Assembleia Geral só será instalada com a presença de, pelo menos, metade dos membros efetivos. Não se completando esse número de presenças à primeira chamada, será a Assembleia instalada, 15 (quinze) minutos, após, independentemente do número do Acadêmicos presentes. **§3º**. Somente os membros Efetivos poderão participar da Assembleia Geral. **Art. 16** – É da competência da Assembleia Geral: **a** – Eleger a Diretoria; **b** – Aprovar, anualmente, as contas da Academia; **c** – Reformar os Estatutos e o Regimento Interno; **d** – Alterar o valor da anuidade; **e** – Eleger os membros efetivos. **Art. 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Academia ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros Efetivos. **VI – DA DDIRETORIA** – **Art. 18** – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos e somente poderá ser exercido por membro Efetivo da Academia. **Art. 19** – Ocorrendo vacância na Diretoria, o Presidente Fundador Vitalício nomeará, com a aprovação do Plenário, um Acadêmico para ocupar o cargo vago, que completará o mandato. **Parágrafo Único**: Apenas a vacância do cargo de Presidente justificará uma nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 20** – Compete ao Presidente Vitalício Fundador: **§1º**. Em um período não superior a seis meses, após sua Diplomação, dar posse pública a Membros que formarão as bases da Academia de Letras do Brasil Municipal. **§2º**. Diplomar anualmente, sob a outorga “Causas Imortais” um representante de cada segmento social ativo, que no decurso do ano, em muitos ou mesmo em um único ato, prática ou teoricamente, tenha demonstrado profundo compromisso para com a Humanidade, a partir da comunidade onde está inserido, Este título, “Causas Imortais” deverá se fazer acompanhar do nome de uma personalidade, já morta, da área na qual, o homenageado tenha obtido destaque. Na ausência de nomes em alguns segmentos, a Academia de Letras do Brasil, através de seu representante e Academia de Letras do Brasil Municipal, homenageará somente os segmentos ativos da comunidade. Os Membros Fundadores e Membro das Academias Municipais, podem deliberar livremente sobre os nomes a serem escolhidos, bem como, podem recorrer a indicação abertas, públicas, com participação popular, através de veículos de comunicação, ou ainda, nomear comissão, para este fim específico, contando com a participação de jornalistas, radialistas, entre outros segmentos todos, ligados á vida sociocultural nos Municípios, Estados e País. **§3º**. Constituir a Primeira Diretoria da ALB no Município de Bragança-Pará. **§4º**. Representar a ALB-Bragança-PA, juntamente com Presidente Executivo. **Art. 21** – Compete ao Presidente Executivo: **I** – Convocar e presidir as reuniões; **II** – representar a Academia em Juízo ou fora dele; **III** – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento; **IV** – rubricar os livros de escrituração, despachar o expediente e designar a ordem do dia; **V** – nomear Comissões para fins determinados. **Parágrafo Único** – O Presidente Executivo, além dos casos de empate, somente voltará nos escrutínio secretos. **Art. 22** – É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências impedimentos. **Parágrafo Único** - Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente será substituído pelo Secretario - Geral e, depois, por um dos Acadêmicos presentes, segundo a ordem de antiguidade. **Art. 23** – Compete ao Secretário-Geral: **I** – secretariar as reuniões; **II** – encarregar-se do registro das


Cartório Oscimar Fernandes
2º Ofício - Bragança-PA
Tabelião
Paulo José G. Fernandes

assinaturas os presentes às reuniões; **III** – preparar o expediente; **IV** – proceder à escrituração do livro de atas e à sua leitura; **V** – manter o arquivo; **VI** – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências. **Art. 24** – Compete ao Promotor (a) de eventos: **I** – organizar e divulgar os eventos culturais da ALB-Bragança; **II** – coordenar e executar os serviços de comunicação da Academia. **Art. 25** – Ao Tesoureiro incumbe: **I** - recolher os valores da anuidade; **II** – a guarda e a administração do patrimônio social; **III** – apresentar à Diretoria balanço anuais da receita e despesa. **Art. 26** – Ao Conselho Cultural e Fiscal compete: **I** – selecionar e julgar matérias para Edição e a pertinência de Projetos Culturais; **II** – dar parecer sobre questões de suma relevância a Entidade, quando solicitado; **III** – fiscalizar procedimentos em normas para o bom andamento da Entidade. **IV** – **DA ADMINISTRAÇÃO** – **Art. 27** – O Presidente Executivo anunciará pela imprensa a existência de vagas na Academia. **§1º**. Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá: a. ter publicado livro ou trabalho literário de notório valor, artes culturas e envolvente em atividades educativas comprometidas com o desenvolvimento cultural a juízo do Plenário. b. residir no Município de Bragança ou em outras regiões do Estado do Pará, na data da eleição; c. ser proposto pelo mínimo 10 (dez) acadêmicos. **§2º**. Feita a proposta, com pedido de inscrição, subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente Executivo, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros Efetivos da ALB – Bragança-PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato. **§3º**. A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não se preencha as exigências dos Estatutos e deste Regime Interno. **§4º**. Nenhuma notícia será publicada sobre apresentação da proposta, bem assim sobre parecer desde. **§5º**. O candidato só será eleito se conseguir o voto da maioria absoluta dos presentes, em escrutínio secreto. **§6º**. Se o candidato não alcançar essa maioria, abrir-se-á, de novo, a inscrição para preenchimento da vaga. **§7º**. Para apreciação e avaliação do candidato não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual, o literário e o ético. **Art. 28** – A convocação da reunião para apreciar p parecer da comissão quanto à eleição dos novos acadêmico dar-se-á com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, acompanharia a convocação do referido parecer. **Art. 29** – O Acadêmico impedido de comparecer à eleição, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, credenciar outro membro efetivo para representa-lo, declarando o seu voto, ou enviá-lo ao Presidente Executivo, em sobrecarta fechada, com sua assinatura, **Parágrafo Único**. Quem não residir nesta cidade será avisado da eleição por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro idôneo. **Art. 30** - Apurada a eleição, que se fará em Assembleia Geral, o Presidente proclamará o resultado e dele dará conhecimento ao eleito, se houver. **Art. 31** – Na sessão solene de pose, o novo Acadêmico será conduzido à Mesa por uma Comissão de 3 (três) acadêmicos, nomeada pelo Presidente, e fará o elogios ao Patrono e ao ultimo ocupante da Cadeira. **Parágrafo Único**. O Presidente convidará um membro Efetivo para fazer a saudação ao novo acadêmico. **Art. 32** - Os membros correspondentes, Honorários e Beneméritos, sem numero fixo, serão admitidos com o voto da maioria simples dos presentes e deverá residir dentro e fora do território paraense e /ou no estrangeiro. **§1º**. O membro Correspondente deve residir fora do Estado do Pará e se autor de obra de reconhecido mérito, em qualquer gênero da literatura. **§2º**. São considerados membros Honorários os que tenham prestado extraordinários serviços às letras ou a cultura Municipal, Estado ou Nacional; e Beneméritos os eu tenham prestado

Cartório Oscimar Fernandes
2º Ofício - Bragança-PA
Tabelião
Paulo José G. Fernandes

auxílio à ALB-Bragança, com donativos pecuniários ou bens móveis ou imóveis, ou que tenham feito algo relevante em proveito da Academia. §3º. Todos os sócios poderão assistir às sessões da Academia, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os Efetivos terão direito a voto. **Art. 33** – Os Acadêmicos efetivos somente serão inscritos nos quadros da Academia depois de empossados; e os Correspondentes, Honorários e Beneméritos depois de declararem, por qualquer meio idôneo, que aceitam a eleição. **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Parágrafo Único.** A Academia poderá conceder outros prêmios, sempre com prévia aprovação da maioria do Plenário. **Art.34** – Os Acadêmicos não poderão concorrer a prêmios da Academia. **Art. 35** – A Academia, salvo convite de autoridade pública para festas ou solenidades oficiais só será representada nos eventos de caráter literário, artístico cultural e científico. **Art. 36** – Cada membro da ALB-Bragança-PA, terá direito a um diploma e um cartão de identificação, assinado pelo Presidente Executivo e pelo Secretário-Geral. **Art. 37** – Haverá um Livro de Presença para colher as assinaturas dos membros da Academia de Letras do Brasil – Bragança. **Art. 38** – A Academia funciona com 5 (cinco) membros, mas só pode deliberar com a presença de, pelo menos 50%. **Art. 39** – Os membros da Academia não respondem pelas obrigações controladas em nome dela, expressa ou implicitamente, pela sua Diretoria. **Art. 40** - O valor da anuidade será de 30% do salário mínimo vigente. **Art. 41** – Os casos omissos será decididos pelo Plenário, com maioria simples de votos, se outro quórum não foi exigido pelos Estatutos ou por este Regimento Interno. **Art. 42** – Este Estatuto e Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser alterado com o voto da maioria absoluta dos presentes, mediante proposta de no mínimo, 10 (dez) Acadêmicos. **Art. 43** – Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança-PA, 03 de maio de 2021.


Paulo José Gonçalves Fernandes
Tabelião Oficial

